



ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS ENTES POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS: ASPECTOS DA CENTRALIZAÇÃO E DESCENTRALIZAÇÃO¹

Dulce Beatriz Mendes Lassen², Márcia Regina dos Santos³, Aldemir Berwig⁴

¹Pesquisa desenvolvida na disciplina Direito Administrativo I do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ

²Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ

³Acadêmica do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ

⁴Professor Doutor do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ

INTRODUÇÃO

O Direito Administrativo apresenta a estrutura necessária para que o funcionamento do Estado esteja de acordo com o interesse público. A organização administrativa dos entes federados e da administração indireta é necessária para garantir a eficácia na prestação de serviços públicos, bem como promover a transparência e a responsabilidade no exercício do poder público.

A organização administrativa do Estado brasileiro se fundamenta na Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), especialmente a partir do Título III, que trata da organização do Estado, as quais são regulamentadas por leis infraconstitucionais. Na CF/88 encontram-se os princípios expressos que regem as atividades estatais: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, embora vários outros sejam implícitos. Esses princípios servem como guias para a atuação dos entes políticos e administrativos, garantindo a conformidade de suas ações com os preceitos democráticos e éticos estabelecidos.

A partir de tais princípios, a legislação desempenha um papel central na definição da estrutura e competências dos entes políticos e administrativos. As normas constantes nas leis delineiam as atribuições de cada ente, bem como os limites de sua atuação, conferindo-lhes a base jurídica necessária para exercerem suas funções. Além disso, a organização administrativa envolve questões como a definição de sua personalidade jurídica e regime jurídico, sua relação com pessoas jurídicas não estatais, com servidores e com terceiros.

METODOLOGIA

Para a construção teórica desta pesquisa, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da realização de análise e síntese de doutrinas, legislações e de autores relacionados ao Direito Administrativo, mais especificamente à organização administrativa dos entes políticos



Por outro lado, o sentido subjetivo da Administração Pública refere-se a “todos os órgãos integrantes das pessoas jurídicas políticas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), aos quais a lei confere o exercício de funções administrativas” (Di Pietro, 2023, p. 100).

A partir disso, é importante dizer que a organização administrativa do Estado está organizada em dois pilares, quais sejam, a Administração direta e a Administração indireta. Da Administração direta, fazem parte a União, os Estados-Membro, os Municípios e o Distrito Federal; da Administração indireta fazem parte pessoas jurídicas com personalidade de direito público ou privado, conforme determinação da lei que as cria, tais como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos.

Para exemplificar, a Administração direta federal é composta pela Presidência e pelos Ministérios, a estadual é composta pela Governadoria e respectivas Secretarias, a municipal, pela Prefeitura e respectivas Secretarias. Já a estrutura dos entes da Administração indireta, será definida em seu estatuto ou regimento, de acordo com a lei.

Quanto ao regime jurídico, a Administração Pública pode submeter-se ao regime jurídico de direito público e ao regime jurídico de direito privado. Essa opção é feita pela Constituição ou pela lei. Assim, conforme o artigo 173, § 1º da CF, há previsão de lei que “estabeleça o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços” (Di Pietro, 2023, p. 102). Isso significa que a Administração Pública, ao instituir por lei uma entidade para desempenhar atividade econômica, deverá submetê-la ao direito privado.

A Administração direta é composta pelos entes federados, detentores de personalidade jurídica de direito público, com direitos e obrigações, que, por sua vez, possuem órgãos para desenvolver os serviços públicos; esses órgãos não possuem personalidade jurídica. Esse modo de organização da Administração direta decorre da centralização administrativa, mas é denominado desconcentração.

A centralização decorre da Constituição, segundo a qual os entes políticos são incumbidos de competências para prestar à sociedade uma série de serviços públicos. Desta forma, quando o Estado presta serviços por meio de seus órgãos e agentes através da Administração direta, tem-se a forma centralizada e desconcentrada. É centralizada porque



de todos os benefícios, mas também sendo fiscalizada por parte do titular do serviço delegado. Esse tipo de descentralização dá origem aos delegatários de serviço público por meio de concessão, permissão ou autorização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa preocupou-se em compreender a organização administrativa do Estado em sentido amplo. Abordou, para tal, conceitos como centralização, descentralização e desconcentração.

Destaca-se que a pesquisa neste campo é relevante para que os fundamentos e as nuances da organização administrativa sejam melhor compreendidos, a fim de que o olhar crítico para a Administração Pública tenha fundamentação teórica capaz de propor contribuições relevantes para o bom andamento dos serviços prestados à sociedade.

Em suma, a pesquisa sobre a organização administrativa dos entes políticos e administrativos desempenha um papel fundamental no fortalecimento da governança democrática e na prestação de serviços públicos de qualidade.

Palavras-chave: Administração Pública. Organização Administrativa. Entes políticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAGÃO, Gerson. **Quais são as formas de descentralização administrativa?** 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/quais-sao-as-formas-de-descentralizacao-administrativa/216401139>. Acesso em: 22 mar. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.